

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 125/2019

Fls. nº

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROJETO DE LEI Nº 125/2019

AUTORIA: VEREADOR DIEGO AFONSO

ASSUNTO: Cria o projeto "Estudante Nota 10" no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de cunho opinativo.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

"Art. 8º. Compete ao Município:**I – legislar sobre assunto de interesse local."**

CMM/DICOM/DECOM
Propositura:
Nº 125/2019
Fls. nº
Assinatura 8



Não vislumbramos óbice à tramitação da propositura, eis que se trata de assunto de predominante interesse local, em consonância com os artigos supracitados.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 19 de junho de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 125/2019

Fls. nº

Assinatura J

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 125/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.001099

AUTORIA: DIEGO ROBERTO AFONSO

EMENTA: Cria o projeto "Estudante Nota 10" no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 24 de Junho de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

